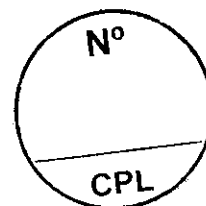




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



CONTRATO Nº 025/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA/MA E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, situada Rua Presidente Geisel, Nº 691, Centro – São Pedro da Água Branca-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.956/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilsimar Ferreira Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº 60712412016-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 402.821.473-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA**, situada na Rua Benedito Leite, nº 700ª – Centro, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.700.908/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Railso Silva da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 037052282009-8 SSP/MA e CPF nº 063.144.583-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material de expediente, higiene e limpeza, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Água Branca/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial-SRP nº 011/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O presente contrato terá o valor estimado de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo que o empenho da despesa será realizado de forma parcial, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, somente criando obrigação de pagamento se houver a efetiva entrega e recebimento do produto ou a prestação do serviço contratado, em favor do ente público municipal e na forma prevista no art. 58 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSO

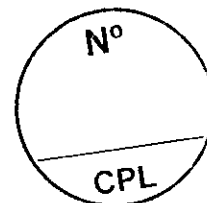
4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos:	0.1.0 – RECURSOS ORDINARIOS
Órgão:	14 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária:	00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Função:	08 – ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função:	244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0125 – ASSISTENCIA A COMUNIDADES
Projeto/Atividade:	2054 – MANUT. DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
Elemento de Despesa:	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Parágrafo Único: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

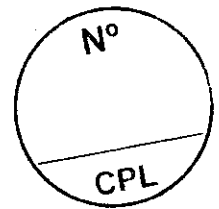
6.2 O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos ou serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3 A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4 Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

10.1 O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

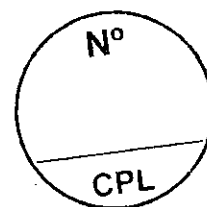
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.2 Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.3 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2 Caberá à **CONTRATADA**:

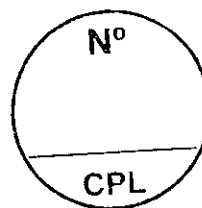
- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.
- b) fornecer os produtos/serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3 As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III" do Art. 87 da Lei 8666/93, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

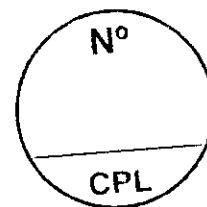
16.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.6 A falta de fornecimento dos produtos para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAI

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

18.1 A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1 Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

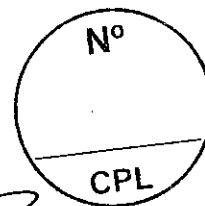
21.1 Fica eleito o foro da Prefeitura de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Pedro da Água Branca/MA, 27 de Fevereiro de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



Gilsimar Ferreira Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Railso Silva da Costa
DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA
Railso Silva da Costa
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *[Signature]*

CPF: *438474.901-63*

Nome: *Marcelson Rocha de Araújo*

CPF: *044.363.401-71*